

## **LEI Nº 666, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Atualiza a Lei Municipal nº 057, de 06 de janeiro de 1998 que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social”

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Ficam atualizados os artigos: Art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e Acresce-se o Artigo 7ºA com as seguintes redações e revoga o Art. 11.

### ***DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS***

**Art. 1º**- *Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.*

**Art. 2º**- *Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

- I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS/Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;*
- II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;*
- III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;*
- IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num*

*relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;*

- V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;*
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;*
- VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);*
- VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;*
- IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;*
- X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;*
- XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;*
- XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;*
- XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;*
- XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;*
- XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;*
- XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;*
- XVII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;*
- XVIII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;*

- XIX. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;*
- XX. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;*
- XXI. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;*
- XXII. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;*
- XXIII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;*
- XXIV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;*
- XXV. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.*

## **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

*Art. 3º- O CMAS terá a seguinte composição:*

### ***I – Do Governo Municipal:***

- a. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.*

### ***II – Da Sociedade Civil:***

- a. Dois representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;*
- b. Dois representantes de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.*

*§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.*

*§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.*

*§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.*

*§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.*

*§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.*

**Art. 4º-** *Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:*

- I. do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;*
- II. do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.*

**Art. 5º-** *A atividade dos membros do CMAS rege-se pelas disposições seguintes:*

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;*
- II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;*
- III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;*
- IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;*
- V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.*
- VI. o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.*

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º-** .....

**Art. 7º-** *A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.*

**Art. 7ºA-** *O Conselho Municipal de Assistência Social poderá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.*

*§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;*

*§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.*

*Art. 8º- .....*

*Art. 9º-.....*

*Art. 10- .....*

*Art. 11 - Revogado*

*Art. 12- .....*

*Art. 13- .....*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 21 de outubro de 2011.

João de Freitas Leal  
- Prefeito -